

A IMPRESCINDIBILIDADE DA PROMOÇÃO DE EXAMES NACIONAIS PARA EFETIVAR A DEMOCRATIZAÇÃO E A IMPESSOALIDADE DO ACESSO A CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO BRASIL

Ana Paula de Oliveira Gomes¹

Maria do Perpétuo Socorro Leite de Araújo²

Resumo: Por meio dos recursos da pesquisa bibliográfica, o presente esforço acadêmico intenciona contribuir para tornar mais justo o processo de seleção (ingresso) nos mestrados e doutorados, notadamente, das instituições públicas brasileiras. Como democratizar o acesso e premiar a legítima meritocracia nas pós-graduações *stricto sensu*? Eis a questão orientadora do estudo. Parte-se do pressuposto de que o acesso aos programas de pós-graduações *stricto sensu*, mediante exame nacional objetivo e unificado, efetiva a impessoalidade acadêmica e viabiliza o fortalecimento do nível das pesquisas desenvolvidas. Cientificamente, o objeto a ser estudado repercute na vida diária da população direta ou indiretamente atingida pela falta de objetividade dos critérios de escolha na formação de docentes e pesquisadores brasileiros. Pelo prisma social, o debate sobre a democratização do acesso ao ensino público e gratuito, aos mais seletos cursos de mestrado e doutoramento no Brasil, mais que justifica a pesquisa. Com a convicção de combater o bom combate, almeja-se oferecer resposta convincente à problemática investigada. O tema, além de inquietante e atual, desafia olhar crítico-

¹ Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte. Professora. Mestra em Direito Constitucional.

² Professora da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte. Professora, Esp., com Licenciatura em História.

sensível.

Palavras-Chave: Educação na ordem constitucional brasileira. Protagonismo social. Cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

THE INDISPENSABILITY OF THE PROMOTION OF NATIONAL EXAMS TO EFFECT DEMOCRATIZATION AND THE IMPERSONALITY OF ACCESS TO POST-GRADUATE COURSES *STRICTO SENSU* IN BRAZIL

Abstract: Through the resources of the bibliographic research, the present academic effort intends to contribute to make the selection process (admission) in the masters and doctorates, notably, of the Brazilian public institutions. How to democratize access and reward legitimate meritocracy in post-graduation *stricto sensu*? This is the guiding question of the study. It is assumed that access to postgraduate programs *stricto sensu*, through objective and unified national examination, makes academic impersonality effective and enables the level of research developed to be strengthened. Scientifically, the object to be studied has repercussions on the daily life of the population directly or indirectly affected by the lack of objectivity of the selection criteria in the training of Brazilian teachers and researchers. From the social point of view, the debate about the democratization of access to public and free education, to the most select master's and doctoral courses in Brazil, more than justifies the research. With the conviction of fighting the good fight, it is hoped to offer a convincing answer to the problematic investigated. The theme, in addition to disturbing and current, challenges critical-sensitive look.

Keywords: Education in the Brazilian constitutional order. Social protagonism. Postgraduate courses *stricto sensu*.

INTRODUÇÃO



Por meio dos recursos da pesquisa bibliográfica, o presente esforço acadêmico intenciona contribuir para tornar mais justo o processo de seleção (ingresso) nos mestrados e doutorados nas instituições públicas brasileiras (objetivo geral).

Especificamente, propõe-se a investigar: 1) o direito à educação na ordem constitucional estabelecida; 2) a problemática do acesso à educação e protagonismo social; 3) a democratização do acesso aos cursos de pós graduação *stricto sensu*.

Como democratizar o acesso e premiar a legítima meritocracia nas pós-graduações *stricto sensu*? Eis a questão orientadora do estudo. Parte-se do pressuposto de que o acesso aos programas de pós-graduações *stricto sensu*, mediante exame nacional objetivo e unificado, efetiva a impessoalidade acadêmica e viabiliza o fortalecimento do nível das pesquisas desenvolvidas.

O presente trabalho se justifica por razões de ordem pessoal, social e científica. A título pessoal, pela vontade de servir, de partilhar esperança e a fé racional em dias melhores. Tem-se a convicção pessoal de que existir implica compartilhar.

Nas duas tentativas de disputa do doutoramento em instituições públicas brasileiras, de distintos estados federativos, chamaram-me atenção os fenômenos a seguir: na primeira tentativa, o projeto de pesquisa obteve nota 2,0 (dois) sem qualquer justificativa. Quão menos, correção objetiva. À exceção da nota 2,0, nada mais estava lá grafado. Da segunda vez, fui desclassificada logo no processo de inscrição, muito embora haja apresentado todos os documentos exigidos e atendido os parâmetros do edital. É preciso refletir a respeito.

Pelo prisma social, o debate sobre a democratização do acesso ao ensino público e gratuito aos mais seletos cursos de mestrado e doutoramento no Brasil mais que justifica a pesquisa,

que abraça a problemática da relevância da meritocracia a esse patamar de ensino-aprendizagem. Em pleno terceiro milênio, não mais se justificam favoritismos desleais nesse tipo de seleção.

Cientificamente, o objeto a ser estudado repercute na vida diária da população direta ou indiretamente atingida pela falta de objetividade dos critérios de escolha na formação de docentes e pesquisadores brasileiros.

A metodologia utilizada será do tipo bibliográfica. Serão realizadas consultas a doutrinas, ensaios científicos, jurisprudências, normas jurídicas, sítios institucionais, revistas especializadas, jornais e outras fontes ou materiais disponíveis. Quanto à natureza, é aplicada (finalidade prática). No que concerne à abordagem do problema, qualitativa. Quanto aos objetivos, situa-se como descritiva e exploratória. Com a convicção de combater o bom combate, almeja-se oferecer resposta convincente à problemática investigada. O tema, além de inquietante e atual, desafia olhar crítico-sensível.

1) O DIREITO À EDUCAÇÃO NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

A seção corresponde ao primeiro objetivo específico da pesquisa. Almeja discorrer a propósito do direito à educação na ordem constitucional estabelecida (interesse juridicamente tutelado). Inicialmente, entenda-se que o direito aqui concebido é delimitado a partir da faculdade de inordinação, ou seja, do direito de cumprir uma obrigação, o que abrange tanto o Estado como os atores sociais.

Ao tecer breve histórico das Leis Fundamentais, observam-se que as Constituições de 1824 e 1891 foram omissas quanto a esse aspecto. Essas Leis Fundamentais liberavam o Estado de efetivar a educação. Filosofia extremamente elitista com consequências práticas: a educação era privilégio da elite da

época.

O tema só conquistou *status* constitucional a partir de 1934, sendo objeto de reiteração pelas diversas Normas Magnas subsequentes. A Carta promulgada de 1934 adotou por filosofia política a questão socioeconômica, em contradição ao modelo liberal vigente - o que explica a sua vigência por apenas três anos. Preponderaram as diretrizes sociais, inovando-se com a inserção de títulos correlatos no texto constitucional. Tratou da educação e cultura dos arts. 148 a 158. Cita-se o art. 148:

Art 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual. [...]

Com a Lei Fundamental de 1934, a educação foi compreendida constitucionalmente como direito de todos, dever do Estado e da família, o que consubstanciou conquista histórica. A referida norma reiterou a proposta de Estado laico; estatuiu imunidade tributária a entidades sem fins lucrativos setoriais; garantiu a liberdade de cátedra; trouxe a raiz normativa do que hoje se conhece por fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUN-DEB); determinou a regra do concurso público obrigatório ao magistério oficial.

A Constituição de 1937 - outorgada pelo “Estado Novo” - disciplinou a educação e a cultura dos arts. 128 a 134. Sob inspiração da Constituição polonesa de 1935, significou natural mudança de filosofia política:

Art 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.

É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino. [...]

A “Carta Polaca” estatuiu a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, dever do Estado, muito embora houvesse a

possibilidade de sua efetivação pelo setor privado. Outros traços característicos da Constituição de 1937 foram o compromisso com o Estado laico e a compulsoriedade da educação física, da disciplina de moral e civismo e de trabalhos manuais, sob a bandeira de preparar a juventude para defesa da pátria e mercado de trabalho.

Com o fim do governo de Getúlio Vargas, iniciou-se processo de redemocratização do país que culminou com a promulgação da Constituição de 1946. O fim da era Vargas se deve, entre vários fatores, à influência das lideranças militares egressas da Segunda Guerra Mundial. Seria paradoxal os militares lutarem, na Europa, contra o nazismo e o fascismo e, em solo pátrio, compactuarem com a ideologia combatida internacionalmente.

A Lei Maior de 1946 tratava a educação e a cultura dos arts. 166 a 175: “Art 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana [...]”. Da Lei democrática de 1946, vê-se que a educação deveria inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, o que representou avanço em termos direitos fundamentais.

Renovou o compromisso com o Estado laico e com a compulsoriedade e gratuidade do ensino primário, dever do Estado (em que pese a possibilidade de sua efetivação pelo setor privado). As entidades privadas industriais, comerciais e agrícolas com mais de cem (100) empregados eram obrigadas a manter ensino primário gratuito para os trabalhadores e seus filhos.

Assegurou a liberdade de cátedra e a regra do concurso público obrigatório ao magistério oficial, inovando com a garantia da vitaliciedade aos docentes admitidos por certame público de provas e títulos. Vinculou receitas dos impostos dos entes federativos às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei de 1967, oficialmente promulgada, em termos práticos, representou ato de outorga do então Presidente Humberto

Castello Branco ao Congresso Nacional. A propósito da temática educacional: “Art 168 – A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana [...]”. Basicamente, limitou-se a garantir os direitos relativos à educação até então conquistados, mas um ponto merece destaque: a obrigatoriedade do ensino, para todos, dos sete (7) aos quatorze (14) anos.

O segundo momento do regime militar, no Brasil, ocorreu com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 (EC 1/1969), outorgada por uma junta militar, implicando alterações na Carta de 1967 mediante o fortalecimento dos dispositivos de controle parlamentar.

A questão da educação foi tratada simultaneamente com os temas família e cultura: “Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola [...]”. A EC 1/1969, no que concerne à temática da educação, em termos objetivos, conjugou fragmentos da Carta de 1946 com dispositivos da Constituição de 1967, o que refletiu contradições naturais para o contexto histórico de crise então vigente.

No tocante à Lei Maior vigente, o direito social à educação relaciona-se imediatamente ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais, o que se coaduna à moderna tendência das atuais nações supostamente democráticas. Compreende a educação como direito de todos, dever do Estado e da família. Há que ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Garantiram-se conquistas históricas no contexto do neoliberalismo econômico. Observa-se a sistematização do tema

dos arts. 205 a 214. Destaque-se, por oportuno, o seguinte ex-certo: “Art. 205. A educação [...] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Relevem-se, por oportuno, arca-bouços jurídicos no sentido da preparação da pessoa para o exer-cício da cidadania: o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Pensar a cidadania, hoje, significa compreender que os diversos sujeitos têm o direito de participar dos desafios em busca do ideal de justiça ou, pelo menos, da redução das tensões sociais. Cada nova geração deve melhorar a história sob o bali-zador democrático do bem comum. Para tanto, o povo há que se assenhorar do destino, da sua história. Nesse processo, a educa-ção representa uma peça-chave.

É preciso estimular a solidariedade nos indivíduos, além da criatividade, da liberdade-autonomia e da liberdade-partici-pação, o que desde Kant se sabe. A educação historicamente construída no Brasil não simboliza a esperança de um futuro mel-hor, fundado no primado da solidariedade social como dever jurídico. Dado por cumprido o pensar sobre a educação na ordem constitucional estabelecida, o próximo item interrelacionará o acesso à educação na perspectiva do protagonismo social.

2) ACESSO À EDUCAÇÃO E PROTAGONISMO SOCIAL

A seção intenciona discorrer sobre a problemática do acesso à educação e protagonismo social. A título de deixa cien-tífica, recorda-se a verídica história narrada no filme “O Aluno”: evidencia a batalha de um queniano de 84 (oitenta e quatro) anos de idade para se alfabetizar.

Kimani Maruge lutou pela liberdade de seu país, sendo preso e torturado. Em 2003, após tomar conhecimento de notícia sobre o programa governamental “Educação para Todos”,

decidiu se matricular em uma escola primária com o propósito de aprender a ler e a escrever.

Lutou para ingressar e lá permanecer (até então, a escola só recebera crianças). A história desse idoso - alfabetizado com crianças – provocou a incompreensão de moradores da região. De acordo com o *Guinness Book*, Maruge foi a pessoa mais velha a se matricular em escola primária. Em virtude de sua força de vontade, foi convidado a discursar na Organização das Nações Unidas, em Nova York, sobre o poder da educação. Esse exemplo de perseverança desencarnou em 2009.

A ignorância é o mal da humanidade. A educação emancipadora transforma, liberta. Isso já se sabe desde Paulo Freire. Outra história inspiradora foi publicada na obra “Eu Sou Malala”. O livro conta a vida de Malala Yousafzai. Evidencia a tomada de controle, pelo Talibã, do vale do Swat, ocasião em que uma menina-moça não se calou.

O texto retrata da infância de Malala no Paquistão, seus primeiros anos de vida escolar, conquistas, as dificuldades espaciais em razão da desigualdade social, as belezas da região, a problemática do terrorismo. A incompreensão do Ocidente em relação ao que foge aos seus padrões. Interessante passagem do livro destaca o contato entre culturas distintas. Malala assiste a um programa de TV intitulado “Betty, a feia” e comenta (2015, p. 81):

Mas aprendi outra lição assistindo ao programa. Embora Betty e suas amigas tivessem certos direitos, as mulheres nos Estados Unidos ainda não tinham igualdade plena; sua imagem era usada para vender coisas. De certa forma, concluí, as mulheres são peças de mostruário na sociedade americana também.

Malala lutou afincamente pelo direito à educação das meninas. Por isso, em 2012, quase perdeu a vida. Atingida por um tiro na cabeça quando fazia trajeto escola-casa, sobreviveu milagrosamente. Aos dezesseis (16) anos, tornou-se símbolo global de resistência pacífica em prol da luta pela paz e pela educação. Foi a pessoa mais jovem a receber o Prêmio Nobel da

Paz.

O livro destaca a história de uma família exilada pelo terrorismo e a batalha pela priorização da educação das meninas. É um apelo pela igualdade de gênero. Em síntese: para combater as trevas, a luz. Intersecção entre a história de Malala e de Maruge: é preciso fazer a diferença. A educação é fator decisivo nesse aspecto. O direito à educação encontra referencial basilar na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Releve-se, por oportuno, a temática relativa à educação na perspectiva do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) – tratado internacional de que o Brasil é signatário:

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. [...]

A educação viabiliza o ser humano voar sem ter asas. O destino, contudo, é incerto. Porém, não se pode negar o direito da pessoa de aprender o que quiser (em paz dialogicamente). Isso é viver plenamente: ir aonde a curiosidade conduzir. A educação, com igualdade de oportunidades, há que se situar no topo da lista de prioridades públicas. Só assim ocorrerá protagonismo histórico, só assim se poderá fazer a diferença.

Dada por encerrada a seção (e não as reflexões subjacentes à problemática do acesso à educação/protagonismo social), o próximo item enfrentará a imprescindibilidade de

democratização do acesso aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

3) A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

O corrente item corresponde ao terceiro e último objetivo específico do ensaio. Intenciona propor alternativa crível no sentido da efetivação do ideal de democratização do acesso aos cursos de pós graduação *stricto sensu* no Brasil.

Inicialmente, mostra-se relevante (e imprescindível) discurrir sobre a embriogenia do suposto modelo democrático. Existem esquemas dualistas entre a democracia antiga e a moderna? Na pólis grega, em Atenas (séculos IV a II a.C.), quem era considerado cidadão participava direta e pessoalmente das deliberações públicas e da tomada de decisões. Contudo, afirmar que a democracia nasceu na Grécia é resumir por demais o processo histórico. Trata-se de fenômeno complexo.

De acordo com Goyard-Fabre (2003), a democracia grega era excludente. Só participava das decisões políticas parcela mínima da população da cidade-estado ateniense. A título de ilustração, não votavam os escravos e as mulheres. A concepção de indivíduo e sociedade *versus* Estado só surgiu na idade moderna com teóricos como Maquiavel e Hobbes. Como funcionava, então, o autogoverno grego?

As decisões eram tomadas e as leis elaboradas com a participação de “todos”, à luz do melhor argumento (e não pela força bruta), o que, *per si*, retrata avanço histórico da humanidade. No tocante a questões de difícil consenso, prevalecia a opinião da maioria (“todos” os interessados tinham oportunidade de participar). Entende-se, pois, que as raízes do Estado legitimado pelo direito e o devido processo legal remontam à democracia grega que, também, estatuiu: responsabilização do mandatário; rotatividade no exercício da função pública; sorteio no

preenchimento de cargos.

De acordo com Goyard-Fabre (2003), a compreensão dos vetores conceituais da democracia, hoje, relaciona-se à experiência vivenciada por Atenas, sobretudo, em relação à cidadania, soberania do povo, representação, sufrágio universal, regra da maioria e equidade social.

Paradoxalmente, Platão denunciava os seus perigos: admitindo-se que todos teriam pretensão de mandar, ninguém obedeceria. Assim, a polis deveria ser governada por sábios. O mesmo movimento inspirador da esperança, da liberdade e da igualdade, poderia fazer eclodir as paixões humanas. Não obstante, na maturidade, Platão admitiu a necessidade de alguma forma de consenso e participação populares para legitimar o governo.

Seja a democracia uma aspiração ou não, suscita severas querelas ideológicas. O pluralismo constitui sua essência e sua vulnerabilidade. Efetivamente, é possível atribuir uma unidade à vontade geral do povo? Seria crível a unidade da pluralidade? Estaria a democracia fadada a desagregar-se? No contexto atual da pós modernidade, da transitoriedade, das superfluidades, do acirramento da sociedade de consumo, faz-se mister um novo paradigma de democracia?

O regime democrático, para se perpetuar, há que estar reflexivo e atento às súplicas da coletividade. Antigas, modernas ou pós modernas, as democracias repousam no preceito antropocêntrico que, por seu turno, reflete sua grandeza e mediocridade.

Sobre essa antítese ínsita, já concluíra Rousseau que o humanismo inspirador de todas as democracias implica, inexoravelmente, um modelo imperfeito. Para vivenciar o ideal democrático, mostra-se imprescindível a maturação da liberdade-autonomia e da liberdade-participação (ideias que remontam a Kant). Há que se levar em pauta as vontades opostas. Após a Segunda Guerra Mundial, o princípio democrático encontra

limites, devendo a vontade geral submeter-se aos direitos humanos e ao primado da vedação ao retrocesso.

Nesse contexto, insere-se o art. 208 V da Lei Magna em vigor. Determina “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. O ideal Constituinte Originário, pois, consiste em premiar a meritocracia, pelo que erige a imprescindibilidade de processo seletivo imparcial, impessoal aos programas de pós graduação *stricto sensu* no Brasil, o que implicará – inexoravelmente – recrudescimento dos aspectos qualitativos das pesquisas desenvolvidas.

Para Reis (2016, p. 223): “[...] Entender como ocorre a relação entre ciência, tecnologia, sociedade e ensino é fundamental para aquele que está inserido no sistema de ensino e se preocupa com a sua atuação presente na educação do futuro”. Ora, o ambiente acadêmico não se deve pautar por padrões igualitários e democráticos? Urge conciliar apropriação do conhecimento, formação de consciência crítico-reflexiva do ator social e meritocracia efetiva.

Os pesquisadores precisam sair de suas confortáveis zonas de conforto para atender ao corpo discente impessoal e criticamente selecionado, acreditado segundo o princípio da excelência. Pelo menos, isso é o que se deduz constitucionalmente. Urge ressignificar o acesso aos níveis mais elevados de educação formal, desafiar a boa formação teórico-prática, tudo em prol de um país socialmente mais justo.

A academia não pode, no discurso, defender democracia e, na prática, mais se aproximar do Brasil-Império. É preciso abertura, transparência, o que se perfectibiliza com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Premiar a meritocracia no acesso aos mais seletos programas mestrado e doutorado implica oportunizar novas estratégias pedagógicas, a melhoria da qualidade do ensino-

aprendizagem e da educação em seu conjunto. É preciso combater qualquer forma de subserviência e fisiologismo acadêmicos.

De acordo com Seegger, Canes e Garcia (2012, p. 1892): “Alunos e professores estão frente a um novo modo de ensinar e aprender, rompendo barreiras com a criação de novos espaços de aprendizagem”. Os pesquisadores abordam os desafios das estratégias tecnológicas na prática docente.

Assim, novas práticas e novas aberturas mentais na democratização da informação e da produção do conhecimento - a partir de interações do sujeito com os objetos cognoscíveis (físicos ou culturais) – são mais que desejáveis, na verdade, necessárias, o que demanda esforços avaliativos indutores de ações futuras.

Primeiro é preciso selecionar – com impessoalidade e meritocracia – os mestrandos e doutorandos. Durante os respectivos cursos, a avaliação será parte de um processo maior, com o escopo de acompanhar continuamente o desenvolvimento do aluno em suas pesquisas (criativas e inovadoras).

Algo parecido com o ENEM (exame nacional do ensino médio) precisa ser pensado e implementado no acesso aos programas de pós graduação *stricto sensu* no Brasil, a começar pelas (supostas) universidades públicas pátrias (operam com dinheiro do contribuinte). Exame esse elaborado/implementado a partir da problematização da realidade social, econômica, cultural e política. Que vença a meritocracia pelo conhecimento.

É inegável que o ENEM cumpre papel social relevante à medida em que oferece subsídios à educação de melhor qualidade, convergindo ao ideal de democratização do sistema educacional no país. Já se está na hora de adaptar o modelo à seleção dos mestrandos e doutorandos, notadamente, das universidades públicas brasileiras (repita-se).

A democracia é para oferecer justos pontos de partida aos atores sociais interessados. O acesso aos programas de pós graduação *stricto sensu* das universidades públicas brasileiras não

pode ser para poucos eleitos. Que democracia é essa?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento de todo o processo metodológico que norteou o objeto investigado, a primeira consideração que se faz é no sentido de compreender a educação pela faculdade de inordinação (direito de cumprir obrigações), o que abrange tanto o Estado como os atores sociais envolvidos. Inexiste direito sem obrigação correlata. A sustentabilidade do regime democrático, na pós modernidade brasileira, passa por necessária reflexão nesse sentido.

Antigas, modernas ou contemporâneas as democracias repousam no preceito antropocêntrico que, por seu turno, reflete sua fortaleza e fraqueza. Efetivamente, para vivenciá-las, torna-se imprescindível a maturação da liberdade-autonomia e da liberdade-participação. Em sociedade que tentar ser (realmente) democrática, o debate há que ser prática constante. Democracia é isso: assumir riscos, ser questionado, errar, acertar e tentar novamente.

Dos dois primeiros excertos do trabalho (seções de contextualização e problematização), extrai-se que a qualificação dos sujeitos no estado democrático de direito brasileiro, pela educação, coaduna-se ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana. O assunto encontra referencial na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

Em termos de Brasil, as Normas Fundamentais de 1824 e de 1891 não trataram especificamente da educação, o que só ganha *status* constitucional a partir de 1934. Desde então, todas as Leis Magnas pátrias dedicaram diversos dispositivos ao tema. Para os fins de efetivação do interesse público primário (bem comum), arranjos institucionais articulados pela sociedade civil organizada são desejáveis e necessários.

Nesse sentido, a formação de espaços públicos para o exercício efetivo da cidadania e o resgate da visão humanista erigem como imprescindíveis, sob pena de o país persistir na situação de subdesenvolvimento, condição que só pode ser superada pela efetivação de educação emancipadora e com igualdade de oportunidades entre os sujeitos históricos.

Do terceiro objetivo específico trabalhado, conclui-se que o ideal Constituinte Originário foi premiar a meritocracia, pelo que imprescindível processo seletivo imparcial, impessoal aos programas de pós graduação *stricto sensu* no Brasil.

Diante do exposto, o pressuposto científico trabalhado resta ratificado. O acesso aos programas de pós-graduações *stricto sensu* - mediante exame nacional objetivo e unificado - efetiva a impessoalidade acadêmica e viabiliza o fortalecimento do nível das pesquisas desenvolvidas. A república não pode ser jogo de faz de conta. A democracia a todos abraça.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. DIN.CE. Fortaleza, 2017.
- BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28.dez.2013.
- _____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28.dez.2013.
- _____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26.ago.2012.
- _____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937. Disponível em:

- <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27.ago.2012.
- _____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28.ago.2012.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29.ago.2012.
- _____. Ato Complementar n. 43, de 29 de janeiro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-43-69.htm>. Acesso em: 30.ago.2012.
- GOYARD-FABRE, Simone. Que é democracia? São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- REIS, Erinaldo Francisco. Ciência, sociedade e ensino: uma abordagem na perspectiva da contemporaneidade. Revista Educação, Cultura e Sociedade. Sinop/MT/Brasil, v. 6, n. 1, p. 222-232, jan./jun.2016. Disponível em: <<http://sinop.une-mat.br/projetos/revista/index.php/educacao/articulo/view/1942>>. Acesso em: 23.set.2018.
- SEEGGER, Vania; CANES, Suzy Elisabeth; GARCIA, Carlos Alberto Xavier. Estratégias tecnológicas na prática pedagógica. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/remoa/article/view/6196>>. Acesso em: 8.out.2018.
- YOUSAFZAI, Malala. Eu sou Malala: como uma garota defendeu o direito à educação e mudou o mundo/Malala Yousafzai, com Patricia McCormick; tradução Alessandra Esteche. 1ª ed. São Paulo: Seguinte, 2015.

SÍTIOS CONSULTADOS:

- <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 28.ago.2012.
- <<http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/index.php?pagina=PIDESC>> . Acesso em 3.set.2012.
- <<http://www.pordentrodaafrica.com/cultura/o-aluno-filme-conta>>

a-historia-de-queniano-que-se-matriculou-em-e>. Acesso em: 29.jul.2018.